LEI NO 1.010, DE 21 DE JUNHO DE 1985. "Cria o Hospital Municipal de Nova Iguaçu e da providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUACU, POR SEUS RE-PRESENTANTES LEGAIS. DECRETA E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social,o HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, com a finalidade de manter a assistência médico hospitalar municipal, ampliando-a na medida das necessida des publicas e dos recursos de que dispuser.

Art. 29 - 0 Hospital Municipal, tera em sua estrutura organizacional: Departamentos de Pronto Socorro, Clinica Infantil e Maternida-

Art. 30 - Os servicos medicos e de Assistência executados pela Fisabem, bem como os seus servidores serão absorvidos pelo Hospital

Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Saude e Bem-Estar incumbe supervisionar os trabalhos do Hospital Municipal, zelar pelo cumpri-mento da legislação Federal, Estadual e Municipa pertinente aos assuntos de sua competência; indi cando ao Prefeito, para as providências cabiveis qualquer irregularidade na observancia do seu funcionamento.

Art. 59 - Ficam criados na estrutura funcional do HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, da Secretaria Municipal de Saude e Bem-Estar Social, os seguintes Cargos em Comissão: Diretor Geral ( CC-1 ), Coordenador Medico ( CC-1 ), Diretor do Pronto Socorro ( CC-2 ), Diretor da Maternidade ( CC-2 ),e Diretor da Clinica Infantil ( CC-3 ).

§ 19 - Os cargos de que trata este ar tigo à excessão do Diretor Geral, terão que ser,

obrigatoriamente ocupados por Medicos.

Art. 69 - O Regimento Irterno do Hos-pital Municipal, sera elaborado pelo seu Diretor Geral, no prazo de 30 dias, a contar da sua no meação, e aprovados por Decreto do Poder Executi Art. 70 - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação. Art. 80 - Revogam-se as disposições em

contrario.

Projeto Publicado 26 Jornal 7